

**O MEDO E A ORIGEM DO ESTADO EM THOMAS HOBBS***Gerson Vasconcelos Luz<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Thomas Hobbes apresenta o medo como uma paixão fundamental para a origem do Estado. Por tendência natural, o homem prefere a liberdade do estado de natureza à vida em sociedade. Aceita a restrição por dois motivos centrais, medo e auto conservação. Não é qualquer tipologia de temor, mas o medo recíproco da morte violenta. Com contrato que estabelece o Estado o medo recíproco é neutralizado e os homens convivem em paz. Porém, a vida em sociedade requer outro tipo de medo, o temor à espada da justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** medo; razão; origem; Estado.

**Abstract:** Thomas Hobbes has fear as a fundamental passion for the State of origin. For natural tendency, the man prefers the freedom of the state of nature to life in society. Accepts the restriction for two central reasons, fear and self-preservation. It is not any fear of typology, but mutual fear of violent death. With contract establishing the State reciprocal fear is neutralized and the men live together in peace. However, life in society requires another type of fear, fear of the sword of justice.

**Keywords:** fear; reason; origin; State.

Segundo Thomas Hobbes (2003, p. 143), o homem ama a liberdade em sentido natural. Em outras palavras, por natureza os indivíduos almejam a fazer tudo àquilo que bem entender em vista da autoconservação e da realização de seus interesses pessoais. A admissão do poder estatal como uma restrição a tais tendências só é aceita porque os indivíduos têm uma paixão em comum, a saber, o medo<sup>2</sup> recíproco da morte violenta e o anseio por uma vida mais confortável em relação às condições naturais. Assim, cabe investigar a importância do *argumento do medo* e sua importância no que tange a origem do Estado. No que diz respeito a isso, leiamos a seguinte passagem:

[...] Um homem pode por medo sujeitar-se a quem o ataca, ou pode atacá-lo; ou ainda, os homens podem se juntar para se sujeitar àquele sobre quem estão de acordo, por medo dos outros. Quando muitos homens se sujeitam conforme o primeiro modo, surge daí, como que naturalmente, um corpo político do qual procede a dominação paternal e despótica; e quando se sujeitam conforme o outro modo, por meio da mútua concordância entre muitos, o corpo político que formam é na maioria das vezes chamado de república, para distingui-lo do modo anterior, ainda que esse seja o nome geral dado a ambos (HOBBS, 2010, p. 101).

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia pela UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

<sup>2</sup> A causa do medo mútuo, na visão do autor, deriva-se da igualdade natural e da vontade recíproca de provocar danos (HOBBS, 1992, p. 33). Tuck situa a vontade mútua de causar dano na impossibilidade recíproca de se conhecer as intenções alheias. Observemos a sua argumentativa: “suponha que eu o veja caminhando pacificamente pela savana primitiva, assoviando e portando o seu tacape: você representa um perigo para mim: você pode muito bem pensar que não: sua disposição é inteiramente pacífica. Mas eu posso pensar que sim, e o exercício do meu direito à autopreservação depende apenas de minha avaliação da situação” (TUCK, 2001, p. 79).

Conforme a passagem supracitada há pelo menos dois modos de se discutir a questão da submissão. Primeiro caso: a submissão é aceita em razão do medo que os submetidos sentem em relação àquele que se acha em posição de domínio. Nesse caso, nota-se um problema: sendo a diferença de forças corporais e intelectivas pouco significativas para sustentar uma possível diferença entre indivíduos, como derivar do medo, a origem do poder estatal? Pela lógica dos argumentos, por medo da morte um homem se submete àquele a quem teme ou deve sua vida. Segundo caso: o poder comum deriva da união dos indivíduos por medo recíproco que se submetem à proteção de uma terceira pessoa (o soberano). Esse argumento é mais interessante, pois, considerando que os homens são naturalmente iguais, somente poderiam aceitar como soberano sobre si uma pessoa artificial.

O Estado se origina, em parte, da razão e, em parte, do medo. A razão constrói a pessoa artificial do soberano, e o medo da morte violenta faz com que os indivíduos submetam-se mediante acordo recíproco a tal artifício.

Como Hobbes deixa claro em *Elementos da Lei*, ambos os modos de estabelecimento do poder estatal podem ser denominados *república*. No primeiro caso tem-se o poder despótico ou dominação paternal e, no segundo, o domínio institucional. Em *Do Cidadão* (1992, p. 111), nosso autor afirma que a república por aquisição é *natural* enquanto a república por instituição é *política*.

O ponto fundamental para o estabelecimento do poder estatal é o consentimento de todos ou da maioria dos indivíduos. Isso está presente, seja na república por aquisição, seja na república por instituição, porque, em ambas as situações, os elementos fundadores da sociedade são os mesmos: a procura pela neutralização do medo da morte violenta e o desejo de vida confortável. Em ambas as possibilidades, uma vez instauradas o poder estatal, o soberano torna-se provedor da segurança e proteção em relação aos desideratos humanos contidos como pressupostos no contrato de autorização. Entretanto, a tese da sociedade natural, qual seja, da república por aquisição, parece ficar em segundo plano no sistema de hobbesiano. Isso já se faz notar no começo da primeira parte em *Do Cidadão*, onde o autor considera que aceitar a ideia de que o homem é um animal político por natureza equivale a um erro procedente de se investigar a natureza humana com muita superficialidade (HOBBS, 1992, p. 28).

O objeto de interesse, ao aceitar o poder estatal como restrição à liberdade a todas as coisas, não é outro senão a precaução em relação à proteção de interesses particulares de cada indivíduo. Trata-se, desse modo, de uma forma egoísta de procurar

a realização de desejos. Atenemos para as paixões que implicam condições de possibilidade para que os homens possam se reunir em forma de sociedade. Escreve Hobbes:

As paixões que fazem os homens tenderem para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para a vida confortável e a esperança de as conseguir por meio do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo (HOBBS, 2013, p. 111).

Nota-se que o abandono à vida em liberdade em sentido natural não se dá gratuitamente. A ideia de ganho econômico está presente. Viver numa condição na qual o risco de perder a vida ou de sofrer danos é menor significa um ganho econômico, pois ter acesso efetivo aos meios que permitem uma vida mais confortável constitui-se em benefícios. A necessidade de autoconservação e as paixões egoístas exigem que o indivíduo trabalhe visando sempre maximizar ganhos e minimizar perdas. Nesse sentido, conforme mostra Polin (1992, p. 94), “[...] a esperança de viver bem graças ao seu trabalho substitui a esperança de conservar sua vida defendendo-se pela violência”.

É notável que paire entre os homens certa predisposição para causar danos recíprocos. A razão central pela qual se age assim está na supervalorização de si, no colocar-se a si mesmo no foco das ações, no individualismo que as condições naturais favorecer.

Deve-se ressaltar que as razões pelas quais os homens aceitam viver sob poder comum não é a conservação e defesa da vida do outro ou o desejo de coisas que pode lhes trazer comodidade. O outro indivíduo está sempre em segundo plano, mas, antes de se concluir precipitadamente sobre as possíveis implicações morais da questão, devemos atentar para o fato de que essa espécie de zelo incondicional sobre si mesmo deriva da necessidade natural que se tem em relação à autoconservação, à necessidade de proteção à vida em estado de natureza.

Diante disso, indaga-se: uma vez estabelecido o poder soberano, por que os homens permanecem egoístas? Por que mantêm o individualismo? A resposta parece estar contida na ideia de a sociedade não visa modificar a natureza humana; visa permitir que cada qual realize seus objetivos pessoais sem entrar em confronto com seus concidadãos.

A lógica do comportamento humano é deduzida das razões pelas quais os homens se reúnem. Uma das melhores passagens para notarmos a argumentativa de

Hobbes em torno dessa questão se encontra em *Do Cidadão*, capítulo I. Leiamos alguns trechos:

Como, e com que desígnio, os homens se congregam, melhor se saberá observando-se aquelas coisas que fazem quando estão reunidos. Pois, quando se reúnem para comerciar, é evidente que cada um não o faz por consideração a seu próximo, porém apenas a seu negócio; se é para desempenhar algum ofício, uma certa amizade comercial se constitui, que tem em si mais de zelo (*jealousy*) que de verdadeiro amor, e por isso dela podem brotar facções, às vezes, mas boa vontade nunca; se for por prazer e recreação da mente, cada homem está afeito a se divertir mais com aquelas coisas que incitam à risada, razão porque pode [...] mais subir em sua própria opinião quando se compara com os defeitos e deficiências de outrem [...] (HOBBS, 1992, p. 29-30).

Nota-se que o móbil que faz com que cada qual se posicione em relação a fatores externos é o interesse próprio – aquilo que agrada em primeiro lugar a si mesmo. O outro indivíduo, assim como todo objeto de interesse, é visto como um meio para a satisfação da vontade particular. Prossegue o autor:

Assim constatamos que, o mais das vezes, nesse tipo de reunião ferimos os ausentes; sua vida inteira, todos os seus direitos e ações são examinados, julgados, condenados; é até mesmo muito raro que algum presente não receba alguma seta antes de partir, de modo que não é má a razão daquele que procura ser sempre o último a ir embora (HOBBS, 1992, p. 30).

Aparentemente, se o interesse particular não estiver em questão não há motivos para estabelecer sociedade alguma. Assim, as paixões permitem que os indivíduos se posicionem favoravelmente à sociedade ou – dependendo do interesse em jogo – que se movam em aversão. Isso se dá desse modo, porque, afirma Hobbes,

Embora os benefícios desta vida possam ser ampliados, e muito, graças à colaboração recíproca, contudo – como podem ser obtidos com mais facilidade pelo domínio, do que pela associação com outrem –, espero que ninguém vá duvidar de que, se fosse removido todo o medo, a natureza humana tenderia com muito mais avidez à dominação do que a construir uma sociedade (HOBBS, 1992, p. 32).

Deve-se ressaltar, a origem do Estado está no medo recíproco: “somente o medo da morte convence o homem a renunciar às honras e às vantagens do estado natural e a aceitar o Estado civil” (BOBBIO, 1991, p. 85). Entretanto, o medo, por si só, é insuficiente para fazer com que os homens instaurem o poder comum. Nesse sentido, é necessário que se recorra à reta razão, que, por meio das leis de natureza, mostra os meios apropriados à união. Entretanto, a razão por si só também não basta.

Angoulvent (1996, p.112-113) situa a origem do Estado noutro elemento. Para a comentadora, não é o medo de morrer que faz o homem procurar a sociedade. O

homem, segundo a intérprete, não é fraco. A questão é que os indivíduos temem a possibilidade da descontinuação, do desaparecimento da espécie. Entretanto, essa leitura de Angoulvent, ao que parece, está em desacordo com a filosofia de Hobbes. O sentimento de medo da morte reflete a preocupação que cada indivíduo tem em relação à sua própria existência. A esse respeito o nosso autor é bastante claro em *Do Cidadão* ainda no capítulo I, *todas as grandes e duradouras sociedades tem sua origem no medo recíproco* (HOBBS, 1992, p. 32).

A questão da origem do Estado precisa ser vista a partir do medo da morte e da razão humana.

Quanto à razão é necessário que se observe as três primeiras leis de natureza descritas no *Leviatã*. A primeira consiste na seguinte regra prudencial: “[...] *que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de a conseguir e, caso não a consiga, pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra*” (HOBBS, 2003, p. 113). Se – na condição natural – os homens conseguissem viver em não haveria porque a paixão do medo se manifestar. Uma vez que, dado uma série de fatores ligados a questão do autointeresse, o estado de guerra é inevitável e o medo da morte violenta uma constante. Em suma, embora a razão indique a paz, no estado de natureza os indivíduos estão sempre recorrendo às *ajudas e vantagens da guerra*.

Da primeira lei deduz-se a segunda, cujo conteúdo orienta:

*Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar o seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo* (HOBBS, 2013, p. 113).

Para que o direito a todas as coisas seja abandonado e a soberania autorizada pelos contratantes é preciso que se observe a terceira lei: “[...] *que os homens cumpram os pactos que celebrarem*” (HOBBS, 2003, p. 124). Não basta que os homens se esforçar e concordem em viverem em estado de paz, é necessário que cumpram os acordos celebrados.

Diante das contradições do estado de guerra, os homens optam pela instauração de um poder comum. O acordo é tácito. É como se cada uma das pessoas implicadas no acordo dissesse: “[...] *autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações*” (HOBBS,

2003, p. 147). Assim, os homens naturais instituem uma condição na qual aquele que recebe a autorização se torna soberano absoluto sobre as vontades dos contratantes.

O soberano, pessoa artificial, alma do corpo político, é instituído para oferecer segurança e proteção aos súditos. Assim, a lei suprema é a segurança e proteção do povo (HOBBS, 1992, p. 220). Observemos, na argumentativa a seguir, algumas das exigências básicas dos súditos:

1. Serem defendidos contra inimigos externos.
2. Ter preservada a paz em seu país.
3. Enriquecerem-se tanto quanto for compatível com a segurança pública.
4. Poderem desfrutar de uma liberdade inofensiva (HOBBS, 1992, 06, p. 223).

Com base nisso, a obrigação dos súditos em relação ao soberano se sustenta enquanto houver segurança e proteção<sup>3</sup> (HOBBS, 2003, p. 188). Esgotadas essas duas razões pelas quais o Estado é instituído, esgota-se também o compromisso dos submetidos, que podem – se for o caso – passar a servir a outro senhor.

O medo recíproco da morte violenta que origina o Estado é neutralizado e os homens convivem em paz. Porém, a vida em sociedade requer outro tipo de medo, o medo da espada da justiça do soberano. Se, na natureza os indivíduos provocam mutuamente o medo da morte, no Estado o medo é provocado pelo fio da espada do soberano. Entre temer um homem e temer muitos homens – embora este não seja o motivo psicológico para o abandono ao estado de natureza, – escolhe-se a primeira possibilidade. Em suma, o Estado se origina da razão, que prescreve leis que orientam os homens a viver em paz com seus iguais, e do medo recíproco que faz com que os homens se submetam a uma terceira vontade.

## BIBLIOGRAFIA

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

\_\_\_\_\_. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Os Elementos da Lei Natural e Política*. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

---

<sup>3</sup> Embora o Estado tenha como finalidade oferecer segurança e proteção, Hobbes admite que seja impossível que essas coisas se estendam de modo completo aos cidadãos, de modo que ninguém corra risco de morte violenta, danos físicos ou morais. Mesmo assim, escreve o autor, “[...] pode-se providenciar que não haja causa justa para o medo” (HOBBS, 1992, p. 117).

ANGOULVENT, Anne-Laure. *Hobbes e a Moral Política*. Tradução de Alice Maria Cantuso. Campinas: Papyrus, 1996.

BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

POLIN, Raymond. O mecanismo social no Estado civil. In: QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Teresa (Org.). *O Pensamento Político Clássico* (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau). São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 93-106.

TUCK, Richard. *Hobbes*. Tradução de Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001.